

# DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios fundamentais do direito processual penal

*Nemo tenetur se detegere* – Direito à não autoincriminação –

Parte 8

Prof. Thiago Almeida



- Caso tido como abusivo pelo TEDH: constrangimento do imputado a ingerir, através de uma sonda naso-gástrica, substância com a finalidade de regurgitar a droga (STEDH, caso Jalloh c. Alemanha, j. 11.06.2006)
- Etilômetro: Tribunal Constitucional Europeu > a realização de tais testes não constitui uma declaração ou uma incriminação, uma vez que **não obriga o detectado a emitir uma declaração que exteriorize um conteúdo**; entendimento próximo ao da Suprema Corte – EUA
- Portugal, Alemanha, Itália: *obrigação* de colaboração nos métodos de averiguação da embriaguez (decisão judicial prévia para execução forçada)



- Claus Roxin: indivíduo não tem o dever de colaborar com as autoridades com **comportamento ativo**, mas indivíduo deve **suportar** intervenções corporais que possam contribuir com o reconhecimento de sua culpabilidade (ex.: deixar que se extraia sangue); é uma **obrigação de tolerar**

## A questão no direito brasileiro

- Eugênio Pacelli: garantia ao silêncio e em face de intervenções ilegítimas, abusivas, desnecessárias, gravosas, ou quando violem a dignidade humana ou a capacidade de autodeterminação

- Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho: dignidade como limite; não há direito absoluto a se subtrair de provas corporais



- Maria Elizabeth Queijo: *nemo tenetur* não é absoluto (perigo da “consagração da impunidade”); intervenções sem colaboração são possíveis (ex.: exame de sangue – dever de tolerância), sendo vedada a exigência de participação ativa (ex.: etilômetro); incidência de *proporcionalidade* e dignidade humana como limitação
- Fernando da Costa Tourinho Filho: o corpo, como o domicílio, são “recintos privados” (tutela da intimidade); necessária a autorização judicial (ex.: exame de sangue), que seria dispensada em caso de flagrante
- Aury Lopes Jr.: intervenção não consentida equivale à **tortura** visando a confissão; admite as provas dispensadas; violação à presunção de inocência, integridade física e moral, intimidade etc.



- **STF** (HC 93.916, entre outros): o “direito ao silêncio” da Constituição significa *direito à não autoincriminação* (leitura ampliativa)

### ***Nemo tenetur: imposições vedadas ao sujeito passivo***

- . Não incidência do crime de desobediência (art. 330, CPP)
- . Impedimento de execução forçada ou medidas consequentes
- . Nada se pode "presumir" em desfavor do réu

### **A recusa no processo civil e penal: distinções**

- . Processo civil: **não** obrigatoriedade de submissão com **possibilidade** de “movimentação” do ônus da prova (*estático* no processo penal!)



CC, art. 232. *A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame.*

Súmula 301, STJ: *Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade.*

. Processo penal: encargo probatório como resultado do princípio da presunção de inocência (acusação)

### **Temas em destaque sobre o *nemo tenetur*:**

- a) A Lei 12.654/12: identificação criminal por perfis genéticos
- b) A prova nos crimes de trânsito e o *nemo tenetur*